



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 06 de abril de 2021, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - Construção e Pavimentação da PA-160 (Vicinal VS-53), com extensão de 26,60 km, trecho Canaã dos Carajás / Entroncamento BR-155 (Posto 70), na Região de Integração Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas: **B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA., CONSTRUFUX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, G. R. FROTA EIRELI – EPP, HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, SANJUAN ENGENHARIA LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, TETO CONSTRUTORA S.A. e TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**, todos com máscara e luvas, conforme determina o decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUFUX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA, SANJUAN ENGENHARIA LTDA e B. A. MEIO AMBIENTE LTDA**, tendo em vista que



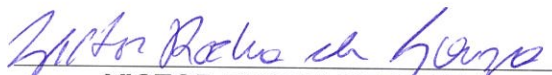
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e INABILITAR as empresas: **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., G. R. FROTA EIRELI, CONE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, TETO CONSTRUTORA S.A., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pelos motivos já expostos na ata privada de julgamento dos documentos de habilitação.


5. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA**, em virtude de ter apresentado a menor proposta de preço dentre as demais licitantes. Após análise da proposta, verificou-se a existência de vícios sanáveis, que após diligências foram corrigidos.
6. Nos termos da Ata, a empresa **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 28.659.077,14 (VINTE E OITO MILHÕES, SEISSENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, valor este 17,85% (dezessete por cento e oitenta e cinco inteiros) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação.


Em, 04 de agosto de 2021.



VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.



FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.